

**FIESP****IRS**MR 07 31 22 / 2013  
**CIESP****ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP**, CNPJ n. 62.263.819/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MARCO ANTONIO, por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, por seu Vice-Presidente, Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES, e por seu Tesoureiro, Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE;

**E**

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. MARIO EUGENIO FRUGIUELE e por seu Diretor, Sr. SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO;

**INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN**, CNPJ n. 61.029.427/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. MARIO EUGENIO FRUGIUELE e por seu Diretor, Sr. SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO;

**CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.226.170/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. DANIELE PESTELLI e por seu Diretor, Sr. ANTÔNIO CARLOS KOCH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **TODOS os EMPREGADOS que trabalham nas ENTIDADES, integrantes da categoria profissional "Empregados em entidades sindicais patronais da indústria e em associações civis da indústria de base territorial do Estado de São Paulo"**, com abrangência territorial em **SP**.



**Salários, Reajustes e Pagamento****Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo****CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

As partes, acreditando na modernidade das relações entre o Capital e o Trabalho, resolvem flexibilizar a jornada de trabalho dos EMPREGADOS das ENTIDADES, que será administrada através do sistema de débito e crédito de horas, formando-se um BANCO DE HORAS.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CONCEITOS**

Para melhor interpretação das cláusulas e condições aqui fixadas, as partes conceituam que:

- a) Consideram-se EMPREGADOS todos aqueles que estejam registrados nas ENTIDADES que assinam o presente instrumento, sujeitos ao controle de jornada, ainda que admitidos posteriormente à assinatura deste acordo, excetuando-se aqueles enquadrados no artigo 62 da CLT, que exercem cargos de confiança ou externo;
- b) Consideram-se DÉBITOS as horas a favor da ENTIDADE, que foram deixadas de trabalhar pelos empregados, tais como: faltas, atrasos e saídas antecipadas;
- c) Serão também considerados DÉBITOS as horas que sejam deixadas de trabalhar por fechamento da ENTIDADE, por razões de relevância ou por força maior, independentemente da existência de CRÉDITOS no Banco de Horas do Empregado;
- d) Consideram-se CRÉDITOS as horas a favor do EMPREGADO, ou seja, aquelas trabalhadas em excesso à duração normal, em relação às quais serão aplicados os regimes de compensação ou pagamento previstos aqui ou no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Desligamento/Demissão****CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, seja por iniciativa do EMPREGADO ou das ENTIDADES, o saldo existente no Banco de Horas será tratado da seguinte forma:

- a) O saldo credor será pago com os adicionais legais ou conforme Acordo Coletivo da categoria, considerando, para o cálculo, o salário em vigor na data do desligamento;
- b) Em caso de desligamento, as horas de DÉBITO serão descontadas na rescisão, seja por pedido de demissão ou dispensa.



Handwritten signatures and stamps of the parties involved in the agreement.

**FIESP****IRS****CIESP****Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Compensação de Jornada****CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA, LIMITES E CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO DO  
BANCO DE HORAS**

A jornada de trabalho dos EMPREGADOS será a que consta do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas acima da jornada normal diária do EMPREGADO, serão lançadas a crédito do empregado em seu Banco de Horas, para posterior compensação, mediante concessão de folgas, adicionadas ao período de gozo de férias ou de outra forma, sempre na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de descanso, sem qualquer adicional.

Parágrafo segundo: Durante os trabalhos de rotina, deverá ser respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias excedentes a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 59 da CLT. Excepcionalmente, ocorrendo necessidade imperiosa de trabalho, poderá a ENTIDADE, nos termos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, extrapolar o limite legal acima definido.

Parágrafo terceiro: As horas não trabalhadas pelos empregados, abaixo da jornada normal diária, decorrentes das hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, não justificadas e/ou não abonadas legalmente, serão debitadas no Banco de Horas mediante autorização da chefia ou descontadas do salário nos termos da Lei.

Parágrafo quarto: Os feriados e ausências ou afastamentos legais, inclusive aqueles previstos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, não serão contabilizados no Banco de Horas.

Parágrafo quinto: A apuração dos créditos e débitos se fará mensalmente, mediante apuração dos registros de ponto e frequência dos EMPREGADOS, considerando-se o período de 01 a 30 ou 31 do mês, ficando as ENTIDADES autorizadas a efetuar os lançamentos normais de folha de pagamento, que não sejam referentes às horas objeto deste acordo, na folha do mês seguinte, diante da necessidade de fechamento antecipado dos apontamentos, para pagamento dos haveres salariais e cálculo oportuno dos impostos e encargos incidentes. Em caso de férias coletivas fica autorizado o fechamento da folha já a partir do dia 05 do mês em que as férias forem concedidas.

Parágrafo sexto: Mensalmente, as ENTIDADES disponibilizarão aos EMPREGADOS um informativo individual, contendo o movimento de horas lançadas no BANCO DE HORAS, apuradas no período encerrado, preferencialmente junto aos respectivos demonstrativos de pagamento salarial.

Parágrafo sétimo: Se durante o período de aplicação do presente acordo, tornar-se necessária alguma alteração / adaptação na jornada de trabalho, seja em relação à jornada base, ou mesmo alteração de horários de refeição, inclusive sua ampliação, as ENTIDADES negociarão tais modificações com o SINDICATO.

Parágrafo oitavo: As horas trabalhadas em horário noturno poderão ser lançadas no Banco de Horas, mas o respectivo adicional noturno deverá ser pago normalmente, observando-se o disposto na cláusula "ADICIONAL NOTURNO" do Acordo Coletivo da categoria.



**FIESP****IRS****CIESP**

Parágrafo nono: As possíveis compensações de dias pontes que antecedem ou sucedem feriados não são objeto deste sistema de Banco de Horas, prevalecendo o Calendário Anual, conforme já definido anteriormente pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O saldo credor no Banco de Horas poderá ser gozado pelo EMPREGADO em folgas coletivas ou, se individual, negociadas de comum acordo com sua chefia, desde que comunicado à ENTIDADE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, facultado à ENTIDADE acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência, podendo utilizar-se das seguintes formas, entre outras:

- 1 – Folgas adicionais seguidas ou precedidas ao período no prolongamento de férias individuais ou coletivas;
- 2 – No prolongamento de folgas semanais ou de feriados;
- 3 – Autorização de redução de jornada ou ausências/folgas individuais, inclusive para tratar de assuntos particulares;
- 4 – Outras hipóteses negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia, desde que comunicadas antecipadamente à Área de Recursos Humanos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO ANUAL DO BANCO DE HORAS**

Atingido o limite de 30 (trinta) horas de crédito, a chefia deverá comunicar o EMPREGADO do gozo imediato para redução do saldo do Banco de Horas. Caso isso não ocorra caberá à Área de Recursos Humanos da ENTIDADE as providências para redução do saldo.

Parágrafo Único: No término da vigência do presente Acordo, ou seja, em 28/02/2015, havendo crédito do EMPREGADO no Banco Horas, este será pago pelas ENTIDADES como horas extraordinárias, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria. Caso haja saldo devedor do EMPREGADO, as ENTIDADES não poderão descontar do EMPREGADO, devendo este saldo ser eliminado.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA NONA– JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo, devendo, porém, as partes procederem a entendimento prévio, sobre as questões que surgirem.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA– MULTA**

A aplicação inadequada e irregular das condições e procedimentos previstos no presente Acordo Coletivo acarretará a aplicação da multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria em vigor, por tipo de infração, revertendo ao EMPREGADO prejudicado.



**FIESP****IRS****CIESP****Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

São Paulo, 30 de outubro de 2013

CLOVIS MARCO ANTONIO  
Presidente

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

HENRIQUE PEDROSO DE MORAES  
Vice-Presidente

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE  
Tesoureiro

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP



**FIESP**

**IRS**

**CIESP**

MARIO EUGÊNIO FRUGIUELE

Diretor

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN

SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO

Diretor

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
INSTITUTO ROBERTO SIMONSEN

DANIELE PESTELLI

Diretor

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANTÔNIO CARLOS KOCH

Diretor

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

VALNFVAcordos Coletivos2013 2014Acordo Coletivo Banco de Horas FIESP IRS CIESP SEESPI 2014 2015 (Mediador) até 28022015 VF.doc

